

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Vice-líder	
3		-	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	15
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	15

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Atanº01/2023, de 28.02.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, p. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, p. 32.			
PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
-	-	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Atanº01/2023, de 01.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, p. 18.			
PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
-	-	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE, Atanº01/2023, de 01.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 19.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402, de 21 de março de 2023, p. 18			
RENATO CAMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, p. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2

-	-	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, p. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	-	-
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 17.			
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Atanº01/2023, de 01.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 16.			
ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Atanº01/2023, de 02.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, p. 18.			
RENATO CAMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	-	-
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Atanº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, p. 17.			
CORONEL DAVID Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, p. 17.			
CORONEL DAVID	BL 1	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	-	-

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2023](#)
Processo nº 106/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**2ª DISCUSSÃO**

- 2 - [Projeto de Lei nº 254/2022](#)
Processo nº 322/2022

Deputado JAMILSON NAME - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, a Semana Estadual da Festa das Nações Amigas, celebrado pelas Colônia Portuguesa-Clube Estoril; a Colônia Japonesa, representada pelas Associações Nipo Brasileira, Okinawa e Associação campograndense de Baseball; Colônia Paraguaia; Colônia Libanesa; Comunidade Boliviana; Centro Cultural Boliviano Tinkuna e Círculo Italiano.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

- 3 - [Projeto de Lei Complementar nº 002/2023](#)
Processo nº 038/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0012/2023/ASSEP2/PGJ - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PARECERES DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- 4 - [Projeto de Lei nº 046/2023](#)
Processo nº 055/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 06/2023 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECERES DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande – MS – CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.br

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

PDL n. 013/2023

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS¹ (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos das proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
05/04/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	Discussão e Votação única	Art. 206, II
	10h30	Sessão Extraordinária Redação final Obs.: Em caso de emendas	Art. 33, I, alínea 'v' c/c art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 4 de abril de 2023.

PROPONENTES:

1. Deputado _____ ; 7. Deputado _____ ;
 2. Deputado _____ ; 8. Deputado _____ ;
 3. Deputado _____ ; 9. Deputado _____ ;
 4. Deputado _____ ; 10. Deputado _____ ;
 5. Deputado _____ ; 11. Deputado _____ ;
 6. Deputado _____ ; 12. Deputado _____ ;

DE ACORDO:

Deputado líder do Bloco 1: _____ ;
 Deputado líder do Bloco 2: _____ ;
 Deputado líder do PT: _____ ;
 Deputado líder do Governo: _____ ;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ VOTOS SIM | _____ VOTOS NÃO | _____ ABSTENÇÃO (ÕES)
 RESULTADO: _____ | 2º SECRETÁRIO: _____

¹ Art. 148. Salvo deliberação em contrário ou com aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias, em cada Ordem do Dia não figurarão mais de seis proposições em regime de prioridade.

Parágrafo único. O ingresso de matérias que não constavam da Ordem do Dia, para discussão e votação, somente ocorrerá caso haja aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias.

Art. 189. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto referido no artigo anterior, será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão, sem haver figurado em Pauta.

§ 1º Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo destinado, é mister que o requeira o terço da Assembleia e o conceda o Plenário pelo voto de três quintos dos presentes.

§ 2º A deliberação poderá ocorrer por maioria relativa, se firmar o pedido, ou se o referendar, a unanimidade dos Líderes de Bancada.

Art. 218. Além de outros casos expressos neste Regimento, as deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:

IV - submetidos à deliberação da maioria absoluta da Assembleia serão aprovados pelo voto favorável de três quintos dos presentes:

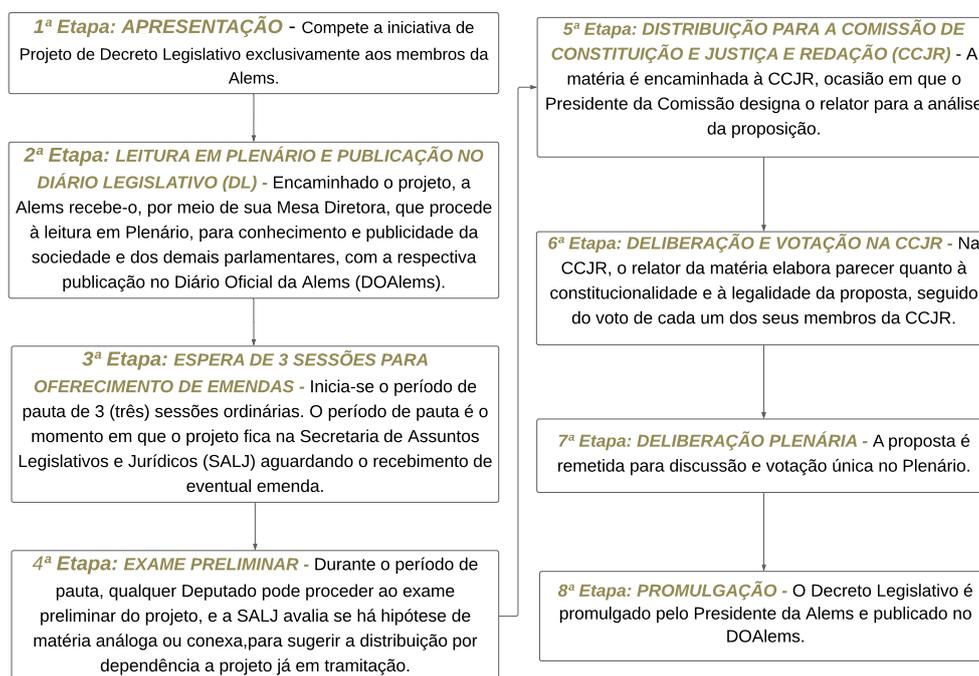
d) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou a sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia.

PROCESSO LEGISLATIVO

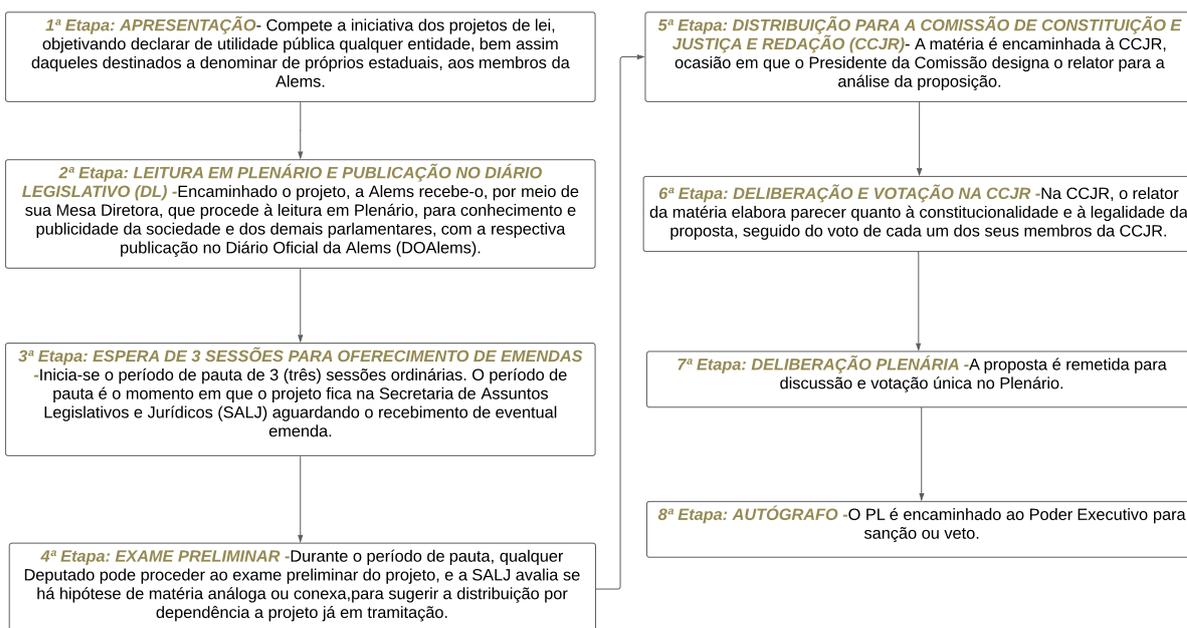
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



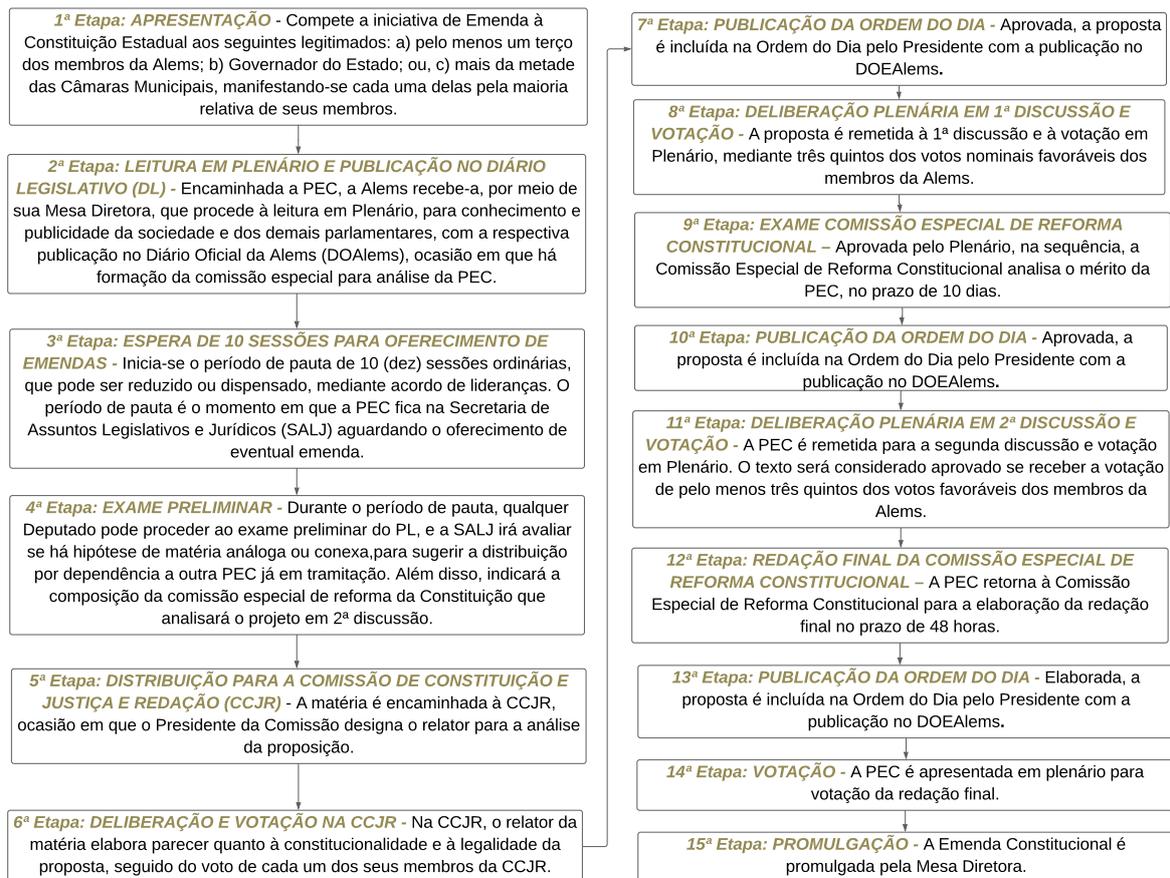
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: MESA DIRETORA (2023-2024)

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2023

Processo nº 106/2023

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, em virtude de chuvas intensas,

que afetaram, de forma significativa, áreas do município, classificados e codificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 31 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**

Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos do OFÍCIO Nº 141/2023-GP, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Bonito comunica esta Casa Legislativa da gravíssima situação de anormalidade, provocada por chuvas intensas classificada e codificada no COBRADE – 1.3.2.1.4, que vem acometendo as regiões do Município desde o início do mês de janeiro do presente ano.

Diante disso, o Prefeito de Bonito/MS baixou o Decreto n. 48, de 22 de março de 2023, declarando situação de emergência no Município de Bonito, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar os interesses da coletividade.

Entre outros argumentos para a solicitação apresentada, consta o seguinte no decreto publicado:

CONSIDERANDO que as médias históricas de pluviometria de Bonito-MS, segundo o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul – CEMTEC, para os meses de Janeiro são de 189,5mm e de Fevereiro 140mm, o município registrou em 2023, nos mesmos meses 234,5mm e 495mm, sucessivamente, segundo o monitoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA.

CONSIDERANDO a ocorrência de intensa precipitação pluviométrica do dia 19 de março de 2023 com acumulados de 78mm, que atingiu o município de Bonito-MS, agravando ainda mais as estradas vicinais que dão acesso a região do Distrito das Águas do Miranda e as localidades Loteamento do Noé, Volta Grande e Córrego da Onça à sede do Município, além do acesso dos produtores rurais que possuem propriedades na região;

(...)

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos materiais e danos ambientais que demonstram a necessidade de mobilização e emprego de recursos humanos, institucionais e materiais para restabelecer a normalidade local, em partes das áreas rurais do município de Bonito – MS e municípios limítrofes; sendo que aproximadamente 2000 (dois mil) moradores das áreas rurais do município estão afetados diretamente por ocasião da dificuldade de

deslocamento nas vicinais, prejudicando o acesso dos produtores rurais e do transporte escolar por conta de erosões e pontes danificadas;

Ainda, acompanha o OFÍCIO SEMA/BTO 013/2023, encaminhado para a Coordenação Estadual de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul, no qual requer a homologação estadual de reconhecimento de Situação de Emergência Nível II.

Nos documentos anexados, consta ainda informações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC (Formulário de Informações de Desastre – FIDE), a “Nota Técnica: Evento Extremo de Chuvas Excessivas”, de 28 de fevereiro de 2023, do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (CEMTEC) e o Parecer Técnico nº 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonito/MS, de 22 de março de 2023.

Em seguida, no OFÍCIO Nº 141/2023-GP, va Assembleia Legislativa foi formalmente demandada para o fim de reconhecer a situação de anormalidade no Município. Nessas situações, a participação da Assembleia Legislativa ocorre, exclusivamente, com o reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade, de acordo com o disposto no caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, in verbis:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

Assim, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública permite que o governo atue de forma coordenada e ágil para prestar assistência às vítimas e minimizar os danos causados pelos desastres naturais. Isso inclui a mobilização de recursos financeiros, equipamentos e pessoal capacitado para lidar com situações de emergência.

Sensibilizada com a situação excepcional que o município de Bonito enfrenta em razão dos sérios danos causado pelas chuvas intensas, afetando de forma direta e intensa áreas daquela região, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer o Estado de Calamidade no Município, de forma a propiciar uma melhor gestão de questões orçamentárias e administrativas no combate a esta situação emergencial.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 087/2023

Processo nº 109/2023

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Centrais de Abastecimento Administradas do

Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º A organização e o funcionamento das centrais de abastecimento e dos mercados destinados a orientar e a disciplinar a distribuição e a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, administrados pelas Centrais de Abastecimento Administradas do Estado de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS, regulam-se por esta Lei e pelo Regulamento de Mercado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da CEASA/MS aprovará e publicará Regulamento contendo parâmetros e norma suplementares para o adequado funcionamento das centrais e dos mercados por ela geridos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se centrais de abastecimento e mercados os espaços físicos denominados boxes e outros, destinados à atividade econômica de distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios.

Art. 3º Na comercialização de hortifrutigranjeiros serão respeitados os princípios da livre concorrência e do livre exercício de atividade econômica, nos termos do art. 170, da Constituição Federal.

Art. 4º A ocupação de boxes e demais espaços físicos da CEASA/MS por particulares será regulamentada pelo Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 339, de 9 de novembro de 1979.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, Campo Grande-MS, 04 de abril de 2023.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modernizar a organização e o funcionamento das CEASAS - Centrais de Abastecimento Administradas do Estado de Mato Grosso do Sul.

As Centrais de Abastecimento Administradas do Estado de Mato Grosso do Sul tem importante papel no incentivo da agricultura familiar, eis que boa parte dos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios distribuídos e comercializados na CEASA, tem origem na agricultura familiar.

A modernização das Centrais através do presente projeto de lei, visa a ampliação do incentivo à agricultura familiar por meio da ampliação da oferta de espaços para a distribuição e a comercialização dos produtos, e também

a observância da livre concorrência e do livre exercício da atividade econômica, nos termos do art. 170, da Constituição Federal.

A agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado.

A Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público, de modo que o presente projeto de lei, está em absoluta sintonia com a citada lei federal.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

Ainda, de acordo com o levantamento, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Considerando que o funcionamento das Centrais de Abastecimento Administradas do Estado de Mato Grosso do Sul, remontam a década de 70 e 80, faz-se necessária a sua modernização e aprimoramento, com foco central na absorção dos produtos advindos da pujante agricultura familiar e nos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício da atividade econômica.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conta-se com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO
Projeto de Lei nº 088/2023
Processo nº 110/2023

Assegura às mulheres o direito

de ter acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica assegurado às pacientes femininas o direito a acompanhante de sua livre escolha durante as consultas médicas, exames e outros procedimentos clínicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O direito previsto no caput será exercido exclusivamente pela beneficiária mediante solicitação verbal ou escrita junto ao respectivo estabelecimento que fará o devido registro no setor de recepção, assegurando o atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão assegurar a publicidade do direito previsto nesta Lei, por meio de afixação de cartazes em local visível, de fácil acesso e por comunicação direta aos pacientes, utilizando-se de todos os meios de contatos disponíveis.

Art. 3º O descumprimento à presente Lei sensejará nas sanções cabíveis de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, além da responsabilização do servidor público quando tratar-se de estabelecimento de saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a seu critério.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Palácio Júlio Maia, 04 de abril de 2023.

Deputado Professor Rinaldo Modesto – PODE

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento o aumento considerável de crimes sexuais contra pacientes mulheres (importunação, abusos e violência) durante a realização de consultas, exames e outros procedimentos clínicos, fatos estes atribuídos aos mais diversos tipos de profissionais da saúde.

Em razão da constatação desse tipo de crime, o Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 9.878/22, tendo como objetivo assegurar às pacientes uma política de segurança preventiva durante a realização dos eventos médicos e clínicos citados, especialmente após os fatos de importunação e abuso sexual verificados.

Nessa mesma linha de proteção e prevenção, também o Estado de Mato Grosso aprovou a Lei nº 11.852/22, após registro de crime sexual praticado por um profissional de saúde.

Em nosso Estado, já se verificou casos em

que paciente mulher foi vítima de abuso sexual praticado por profissional de saúde, no momento da realização dos mencionados procedimentos.

Durante a realização de consultas, exames e outros procedimentos clínicos é um momento de total vulnerabilidade da paciente que permanece sozinha na presença de um único profissional ou, porquê é submetida a medicamentos para sua imobilidade momentânea, deixando-a sem a lucidez necessária para reagir a qualquer ação negativa do responsável pelo seu atendimento.

A presente medida também visa prevenir os profissionais de saúde de qualquer acusação infundada, sendo instrumento que beneficiará as partes envolvidas no atendimento.

Diante das exposições, conclamo os nobres pares desta Augusta Casa de Leis para que aprovemos a proposta de nossa autoria, nos termos regimentais.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(614)

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/04/2023

1 – Projeto de Resolução nº 003/2023
Processo nº 079/2023

Deputado JUNIOR MOCHI E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

2 – Projeto de Resolução nº 004/2023
Processo nº 080/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/04/2023

1 – Projeto de Lei nº 087/2023
Processo nº 109/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Centrais de Abastecimento Administradas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 088/2023
Processo nº 110/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante durante as consultas médicas,

exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 081/2023
Processo nº 102/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos de ensino, do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 082/2023
Processo nº 103/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, homenagem denominada "Empresa Amiga dos Autistas e com de TDAH", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

- 3 – Projeto de Lei nº 083/2023
Processo nº 104/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Valorização da Vida nas escolas de Mato Grosso do Sul.

- 4 – Projeto de Lei nº 084/2023
Processo nº 105/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui o estabelecimento de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres.

- 5 – Projeto de Lei nº 085/2023
Processo nº 107/2023

Deputado JAMILSON NAME - Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 6 – Projeto de Lei nº 086/2023
Processo nº 108/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais."

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/04/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 080/2023
Processo nº 101/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre diretrizes para atendimento dos portadores de Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS

DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/04/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 078/2023
Processo nº 099/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos ou outra finalidade específica, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 079/2023
Processo nº 100/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Declara o evento "Marcha Para Jesus" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

- 1 – [Projeto de Lei nº 020/2023](#)
Processo nº 024/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui a Campanha de Conscientização sobre o Linfoma Não Hodgkin no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/04/2023

- 1 – [Projeto de Lei nº 014/2023](#)
Processo nº 017/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui a Campanha "Com o Coração de Mulher", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 – [Projeto de Lei Complementar nº 002/2023](#)
Processo nº 038/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0012/2023/ASSEP2/PGJ - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

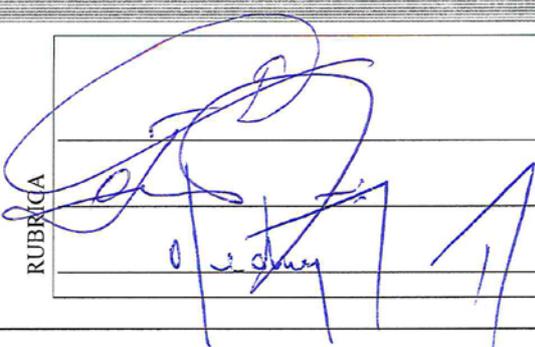
- 3 – [Projeto de Lei nº 047/2023](#)
Processo nº 056/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 07/2023 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.940, de 16 de dezembro de 2004, que cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, e da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS) e institui o Conselho Gestor do (FEHIS).

- 4 – [Projeto de Lei nº 052/2023](#)
Processo nº 065/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera a Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, que "institui o Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL			FOLHA Nº
			1
			PRESIDENTE
RUBRICA			1º SECRETÁRIO
			2º SECRETÁRIO
FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
28	30	março	2023

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e dois minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Vinte e Sete da Vigésima Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Lia Nogueira, Pedrossian Neto, Coronel David, Rafael Tavares, Mara Caseiro, Zé Teixeira, Antonio Vaz, Junior Mochi, Renato Câmara, Lidio Lopes, Lucas de Lima e Gerson Claro. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Marcio Fernandes e Coronel David. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Professor Rinaldo e Lia Nogueira. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 185/22** de autoria do Deputado Lucas de Lima; **Projeto de Lei nº 187/22** de autoria da Deputada Mara Caseiro. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 20/23** de autoria do Deputado Antonio Vaz. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos familiares de Elisabete Tenreiro; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Zé Teixeira endereçada aos familiares de Quinto Di Domenico; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada ao Capitão Aviador Vitor Graeff Pilotto, sul-mato-grossense, efetivo do Primeiro Esquadrão do Décimo Quinto Grupo de Aviação sediado na Base Aérea de Campo Grande, MS, que recentemente prestou importante contribuição na missão em socorro ao povo Indígena Yanomami em Boa Vista-RR, que aconteceu nos meses de Janeiro e Março de 2023; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada a Professora da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, Senhora Cintia da Silva Barbosa, pelo reconhecimento ao evitar que um autor de um ataque de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MES	ANO
28	30	março	2023

um jovem Homicida deixasse mais vítimas na Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo – SP; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares, 1º Sargento Adilson Garcia Hernandez, 3º Sargento Italo Fontes Neto e Soldado Isauro Menezes Coelho Filho, pelo reconhecimento ao evitar que um jovem cometesse suicídio, no Município de Miranda – MS; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Jamilson Name endereçada ao Coronel Renato dos Anjos Garnes, Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, pelo ato de Bravura e Coragem de Marcos Jeferson Alves Suarez, Terceiro Sargento PM, e de Magno do Prado Leonel de Oliveira, Cabo PM, que impediu que um senhor que deambulava pela rodovia BR 163, a evidente risco de morte; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Jamilson Name endereçada ao Coronel Renato dos Anjos Garnes, Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, pelo ato de Bravura e Coragem da Cabo Giovani do Nascimento Gonçalves e do Soldado Alexander de Moraes Paes, que impediu um homem que tentava suicídio em pontilhão, nesta capital; **Requerimento** de autoria dos Deputados subscritos solicitando a criação da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Suinocultura no Mato Grosso do Sul; **Requerimento** de autoria dos Deputados subscritos solicitando a criação da Frente Parlamentar para a Regularização Fundiária no Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento** de autoria do Deputado Pedro Kemp solicitando o uso da tribuna na Sessão Ordinária do dia 6 (seis) de abril de 2023, pelo senhor Walter Gonçalves Filho, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Mato Grosso do Sul (Sindjor-MS); **Requerimento** de autoria do Deputado Neno Razuk solicitando a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia no dia 17 (dezessete) de maio de 2023, para a realização de Sessão Solene Presencial em comemoração aos 50 anos da Embrapa Pantanal/Embrapa Gado de Corte/Embrapa Agropecuária Oeste; **Requerimento** de Informações de autoria do Deputado Renato Câmara; **Indicações** de autoria dos Deputados Rafael Tavares, Mara Caseiro, Coronel David, Renato Câmara, Neno Razuk, Jamilson Name, Gerson Claro, João Mattogrosso, Zé Teixeira e Professor Rinaldo. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 311/2023 – PRES.

Designa membros do Poder Legislativo para representarem a Assembleia Legislativa em missão no exterior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 33, § 1º, XV da Resolução 65/08, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como representantes do Poder Legislativo Estadual, os Excelentíssimos Senhores Deputados **ZECA do PT** e **PAULO CORRÊA**, perante o 3º Fórum sobre a Rota Bioceânica, que ocorrerá na Província de Salta (Argentina), nos dias 13 e 14 de abril de 2023, o qual terá como eixos principais o tratado de logística e transporte, obras públicas, comércio e procedimentos fronteiriços.

Parágrafo único. Os Parlamentares ora designados ficarão ausentes do Estado e do País, no período de 12 a 14 de abril de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
05/04/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
Mês/março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã - EXPORÃ	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês/março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
1º domingo de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
1ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
Semana do dia 8 de março	Semana Estadual da Mulher	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
Semana do dia 13 de março	Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose	5.480	18/12/2019	10.055	20/12/2019
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
2ª quinzena do mês de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Cinco dias do mês de março	Exposição Multissetorial de Nova Alvorada do Sul – Expocanas	5.959	21/10/2022	10.970	24/10/2022
Último sábado do mês de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Meses de março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande - EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/07/2009	7.504	21/07/2009



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243